

214
DECRETO Nº 1.310
de 16 de junho de 1970

O Prefeito Municipal da Estancia de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto-lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, está o Município autorizado a subordinar, a aprovação de loteamento às necessidades locais, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento local adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos do mesmo e precitado Decreto-lei federal está o Município igualmente autorizado a recusar a aprovação de loteamento ainda que seja para evitar o excessivo número de lotes com o conseqüente aumento de investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços;

CONSIDERANDO que, dentre as diretrizes a serem estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município está a disciplinação do uso das diversas áreas de seu espaço físico condicionando-as às finalidades urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado já apresentado, depende, ainda, de aprovação pelos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, afinal, o interêsse do Município em orientar e incentivar o investimento estatal e privado na construção de unidades residenciais de tipo popular,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica sustada, a partir da data da publicação dêste Decreto, a aprovação de todos e quaisquer loteamentos ou arruamentos até que o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município, proponha e a Administração Municipal aprove as condições de uso da propriedade urbana e rural em todo o território do Município e tendentes a condicionar o processo de desenvolvimento urbano e rural.

mentos a que se refere êste artigo compreende igualmente, as ampliações, extensões e remanejamentos, a qualquer título, dos loteamentos e arruamentos já aprovados.

Artigo 2º - Excetua-se da vedação estabelecida no artigo 1º dêste Decreto os arruamentos e loteamentos destinados à edificação de conjuntos residenciais, de tipo popular, aprovados pelo Plano Nacional de Habitação, desde que venham acompanhados pelos respectivos projetos de construção e localizados em áreas aprovadas a critério da Prefeitura.

§ 1º - A aprovação dos arruamentos e loteamentos, previstos neste artigo será dado pelo Prefeito, ouvidos os órgãos técnicos da Prefeitura que opinarão especialmente sobre sua localização e viabilidade urbanística.

§ 2º - Na apresentação dos projetos de arruamentos, loteamentos e edificações, deverá estar previsto prazo de início das construções que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do projeto, bem como a previsão do prazo de conclusão.

§ 3º - Não sendo iniciadas no prazo previsto no projeto as construções referidas no parágrafo anterior, será revogada a aprovação provisória dos arruamentos ou loteamentos e construções, respondendo os seus promoventes diretamente pelos prejuizos que vierem a sofrer os compromissários compradores.

Artigo 3º - Excetua-se, ainda, da vedação estabelecida no artigo 1º dêste Decreto, as áreas de propriedade do Centro Técnico de Aeronáutica e do Sanatório Vicentina Aranha que interessam ao processo de adensamento urbano, bem como as áreas urbanas dos distritos de Eugênio de Melo e São Francisco Xavier

Artigo 4º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos nºs. 1.201, de 17-03-69 e 1.218, de 19-06-69 e mais disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 16 de junho de 1970.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta.

Mário Campos
Mário Campos

Resp. p/Exp. do D. A.